



**Senhor Presidente**

## **PROJETO DE LEI**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.697, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008”.**

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei nº 4.697, de 09 de outubro de 2008, que passa a ter o seguinte teor:

**“Art. 2º. “A Semana da Tradição Israelita” deverá ser realizada a partir do dia 14 de maio.**

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **Justificativa**

Encaminhamos o projeto ora exposto que visa alterar a data de início das comemorações israelitas, para o dia 14 de maio, a fim de atender a comunidade israelita de nossa cidade, bem como com esta alteração estaremos em conformidade com Legislação Estadual.

Considerando inegável a importância, em todos os setores da vida nacional, da contribuição dos imigrantes israelitas para a formação social, política, econômica e cultural do Brasil, é que colocamos à apreciação e consequente aprovação dos nobres pares este Projeto de Lei, que visa unicamente fazer jus a data que corresponde às celebrações israelitas.

Plenário dos Autonomistas, 28 de janeiro de 2009.

**FÁBIO PALÁCIO**  
**VEREADOR**